



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 87 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Marco Antônio Cândia, Paulo Tadeu Haendchen, Rudenir de Andrade Nogueira, Odilon de Oliveira, Atapoã da Costa Feliz, Wilber José Palazzo e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. Não havendo leitura de acórdão e nem expediente, passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 17/92, II - 30ª Zona Eleitoral - Bonito. Recorrente: Darci João Bigaton. Recorrida: Coligação "Frente Unida Bonitense" (PDS, PTB, PST e PFL). Relator: Dr. Odilon de Oliveira. Conclusão - Decisão: "Por unanimidade, indeferiram a juntada de documento requerida pela Coligação recorrida, nesta fase recursal. Por maioria, negaram provimento ao recurso, contra o voto do 3º vogal, que lhe dava provimento. O 4º vogal afirmou seu impedimento. Decisão de acordo com o parecer". 2. Recurso Eleitoral nº 56/92, II - 31ª Zona Eleitoral - Sidrolândia. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Recorrida: Justiça Pública Eleitoral. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferirem os registros das candidaturas do recorrente, com exceção do candidato Cristi-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

no Cândido Maia. Decisão em parte com o parecer". 3. Recurso Eleitoral nº 76/92, II - 8ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: Coligação "União dos Partidos do Povo" (PT, PSB, PPS e PC do B). Recorrida: Coligação "Por amor a Campo Grande" (PFL, PTB, PMN e PSD). Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Por maioria, negaram provimento ao recurso, contra os votos dos 1º e 5º vogais, que lhe davam provimento. Decisão contra o parecer". 4. Recurso Eleitoral nº 80/92, II - 16ª Zona Eleitoral - Maracaju. Recorrente: José Sadi Von Muhlen. Recorrido: Juízo da 16ª Zona Eleitoral - Maracaju. Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "À unanimidade, deram provimento ao recurso e deferiram o registro da candidatura do recorrente. Decisão com o parecer". 5. Recurso Eleitoral nº 58/92, II - 45ª Zona Eleitoral - Nioaque. Recorrente: Coligação "Aliança Popular" (PMDB e PT). Recorrido: Partido da Frente Liberal - PFL. Recorrente: Partido da Frente Liberal - PFL. Recorrida: Coligação "Aliança Popular" (PMDB e PT). Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "Por maioria, não conheceram dos recursos. O 3º vogal os convertia em diligência para oportunizar aos recorrentes sanarem as irregularidades. Decisão contra o parecer". 6. Recurso Eleitoral nº 61/92, II - 45ª Zona Eleitoral - Nioaque. Recorrente: Coligação "Aliança Popular" (PMDB e PT). Recorrido: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Recorrente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Recorrida: Coligação "Aliança Popular" (PMDB e PT). Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "Por maioria, não conheceram dos recursos. O 3º vogal os convertia em diligência para oportunizar aos recorrentes sanarem as irregularidades. Decisão contra o parecer". 7. Recurso Eleitoral nº 13/92, II - 23ª Zona Eleitoral - Glória de Dourados. Recorrente: Coligação "Movimento Popular de Renovação" (PMDB, PRN e PL). Recorrida: Justiça Pública Eleitoral. Relator: Dr. Odilon de Oliveira. Decisão: "Rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram provimento ao recurso e deferiram os



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

registros dos candidatos da recorrente. Decisão com o parecer". 8. Recurso Eleitoral (Embargos de Declaração) nº 22/92, II - 18ª Zona Eleitoral - Dourados. Embargante: Luiz Rogério de Sá. Embargados: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - e outros. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "Não conheceram dos embargos. Decisão unânime". 9. Requerimento nº 12/92, XIII. Requerentes: Rádio Educação Rural e outros. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "Não conheceram do pedido. Decisão unânime e com o parecer". Em obediência aos §§ 1º e 2º, do art. 48, da Resolução nº 17.845/92-TSE, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412 e 1413, referentes aos Processos nºs 17/92-II, 56/92-II, 76/92-II, 80/92-II, 58/92-II, 61/92-II e 13/92-II, respectivamente. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura, Presidente deste Tribunal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a long horizontal stroke with a small loop at the end and a vertical stroke intersecting it.